

CONTRATO

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORAR O DESEMPENHO ENERGÉTICO NA ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DO ALGARVE

FINANCIAMENTO PRR-SUB-INVESTIMENTO RE-C06-I01.03

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO	4
2. REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO	4
3. CONTRATO	5
4. PRAZO DO CONTRATO	5
5. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE	5
6. OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE	6
7. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
8. SUBCONTRATAÇÃO	7
9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS	7
10. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROJETO	8
11. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9
12. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9
13. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10
14. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	11
15. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	11
16. PREÇO	11
17. FATURAÇÃO ELETRÓNICA	12
18. HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
19. PENALIDADES	13
20. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE	13
21. RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE	14
22. DIREITOS E PROPRIEDADE INTELETUAL	14
23. DEVER DE SIGILO	14
24. PROTEÇÃO DE DADOS	15
25. GESTOR DE CONTRATO	16
26. FORO COMPETENTE	16

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO	17
2. ELEMENTOS A FORNECER PELO PRIMEIRO OUTORGANTE	17
3. ÂMBITO DO PROJETO	17
4. CARATERIZAÇÃO DO PROJETO	18
5. PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO	32
6. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS	32
7. CONSIDERANDOS FINAIS	32

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, **Carlos Manuel Sales Abade**, adiante também designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

CARRILHO DA GRAÇA ARQUITETOS, LDA., pessoa coletiva n.º 502889497, com sede na Rua De Santo António à Estrela 31B, 1350-291 Lisboa, neste ato representada por João Luis Carrilho da Graça, na qualidade de representante legal, adiante também designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando que:

A) O TURISMO DE PORTUGAL ao abrigo do contrato de financiamento PRR-Sub-Investimento RE-C06-i01.03 pretende realizar uma intervenção de reabilitação na Escola de Hotelaria e Turismo de Faro (EHT Faro), o que carece da elaboração prévia dos projetos de arquitetura e especialidades para posterior lançamento do procedimento de empreitada;

B) As obras iniciais da EHT Faro foram projetadas pelo Arquiteto Carrilho da Graça, pelo que os serviços agora em causa, pela sua especialidade técnica e direitos de autor aplicável à situação (vg. Art.º 2.º, n.º 1, al.s g) e l), 9.º, 14.º, n.ºs 1 e 2, 25.º, 56.º, 59.º e 60.º, todos do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos) tem de ser assegurados pelo mesmo Arquiteto;

C) Na sequência do referido nos considerandos anteriores e por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE foram desencadeados os procedimentos necessários para assegurar a contratação através da abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto por critérios materiais, nos termos da sublinha iii), alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, que culminaram com a decisão de contratar, ao SEGUNDO OUTORGANTE, a aquisição dos serviços de prestação de serviços para elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para modernização e implementação de medidas para melhorar o desempenho energético na Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve, tomada através da deliberação de 12/06/2024;

D) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE de 26/07/2024, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços a que se refere o considerando anterior e, bem assim, aprovada a minuta do presente contrato;

E) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE, rubrica 02.02.14B, tendo-lhe sido atribuído o compromisso n.º 01_DPAC_202402329.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato celebrado na sequência de procedimento pré-contratual, tem por objeto a prestação de serviços para elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para modernização e implementação de medidas para melhorar o desempenho energético na Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve, compreendendo a realização das fases de estudo prévio, anteprojecto projeto de execução e assistência técnica, incluindo a especial, conforme definido no Anexo I – Instruções para a elaboração de projetos de obras, a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto.

2. REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO

2.1. O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e tem em atenção o disposto no DL n.º 18/2008 de 29-01, na sua atual redação - Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

2.2. Na prestação de serviço de projeto deverão ainda observar-se:

- a) A Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto, que aprova as Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, utilizando a terminologia nela definida;
- b) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos e os deveres que lhes são aplicáveis;
- c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;
- d) Os demais diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.3. Deverá ainda observar-se, no âmbito do PRR a seguinte legislação:

- a) Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro que estabelece os requisitos aplicáveis a melhoria do desempenho energético de edifício e sistema de certificação energética;
- b) Recomendações (UE) 2019/786 de 8 de maio, relativa à renovação dos edifícios, nomeadamente aos graus de Renovação do parque imobiliário da UE (a renovação deve ser média (poupança de energia primária entre 30% e 60%);
- c) Regulamento (U.E) 2020/852 de 18 de junho de 2020 (regulamento de taxonomia) que estabelece os critérios para determinar se uma atividade económica é sustentável, sendo completado pelo Regulamento delegado (U.E) 2021/2139 de 4 de junho (ver ponto 7 dos anexos I e II, especificamente o relativo à construção de edifícios novos e remodelação de edifícios existentes;

- d) DL n.º 102-D/2020 de 10 dezembro, na sua atual redação, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/851 e 2018/852.

3. CONTRATO

- 3.1. O presente contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - 3.2.1. O caderno de encargos e os seus anexos;
 - 3.2.2. A proposta adjudicada.
- 3.3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3.4. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
- 3.5. Além dos documentos indicados no n.º 1, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 3.6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

4. PRAZO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do disposto nos artigos 440º e 451º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o TURISMO DE PORTUGAL I.P. obriga-se a:
 - a) Designar o Gestor do Contrato que tem por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o TURISMO DE PORTUGAL I.P., e o SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito da execução do Contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais e a qualidade dos serviços prestados;
 - c) Facultar os elementos que possua e sejam imprescindíveis e relevantes para o desenvolvimento e elaboração da presente prestação de serviços e que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - d) Prestar informação sempre que seja solicitada pelo SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito da presente prestação de serviços.
 - e) Apoiar a intervenção da equipa projetista junto dos Organismos Oficiais, sempre que eventualmente se torne necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à prestação de serviços;
 - f) Credenciar o autor e/ou os seus colaboradores para a recolha de elementos ou para a realização de quaisquer diligências eventualmente necessárias, que ficam, no entanto, exclusiva e inteiramente a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE;
 - g) Ao pagamento das taxas referentes aos processos de licenciamento necessários.

6. OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:

6.1.1. De prestação do serviço aqui identificado cumprindo as características e requisitos previstos nas especificações técnicas, no prazo estabelecido;

6.1.2. De cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- b) proceder às conclusões das reuniões de acompanhamento com os técnicos do TURISMO DE PORTUGAL I.P., indigitados para o efeito;
- c) proceder às alterações do projeto que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pelo TURISMO DE PORTUGAL I.P., mesmo quando não sejam explícitas nos termos do presente contrato.
- d) facultar à entidade PRIMEIRO OUTORGANTE toda a documentação relacionada com a prestação de serviços;
- e) prestar à entidade PRIMEIRO OUTORGANTE, em qualquer tempo, na pendência da prestação de serviços, todas as informações, esclarecimentos e apoio técnico durante a realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nela incluídas;
- f) obriga-se a elaborar as adaptações necessárias ao projeto tendo em vista a sua divisão em partes de acordo com o faseamento que o TURISMO DE PORTUGAL I.P. entenda ser conveniente para concretização da empreitada;
- g) assumir todos os encargos, incluindo equipamentos, necessários para a prestação de serviços;
- h) responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, realizem tarefas por sua conta, considerando-se como agentes do SEGUNDO OUTORGANTE;
- i) a assumir plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, salvo no caso de erros ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções transmitidas pelo TURISMO DE PORTUGAL IP e que lhe tenham merecido contestação;
- j) Informar atempadamente o TURISMO DE PORTUGAL I.P. relativamente à necessidade de pagamento das taxas referentes aos processos de licenciamento necessários.

- 6.2. O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável pela boa prestação dos serviços tendo em conta que o projeto deverá cumprir as instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto, bem como contemplar os elementos de solução de obra para cumprimento do artigo 43º do CCP e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a cada especialidade.
- 6.3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais, programáticas e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.
- 6.4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a reconhecer presencialmente os locais e edifícios objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no Projeto, não se responsabilizando o TURISMO DE PORTUGAL I.P. por qualquer tipo de inexatidão que daí possa advir. Se necessário for, elaborará a atualização ou o levantamento digitalizado do edificado, não podendo de forma alguma imputar custos acrescidos ao TURISMO DE PORTUGAL I.P..
- 6.5. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a eliminar erros e omissões do projeto, da responsabilidade deste, quer durante a elaboração do mesmo, quer no decorrer do procedimento de contratação da empreitada, bem como a análise e validação de erros e omissões durante a execução da obra.
- 6.6. O TURISMO DE PORTUGAL I.P. irá proceder à revisão do projeto, prevista nos termos do n.º 2 do art.º 43º do CCP em vigor, obrigando-se o SEGUNDO OUTORGANTE, desde já, a prestar os esclarecimentos necessários e eliminar erros e omissões identificados, bem como, a proceder aos necessários ajustamentos, do conteúdo do projeto de execução, em acordo com as conclusões constantes do Relatório Preliminar e Final elaborado pelo Revisor. As alterações ao projeto deverão ser elaboradas em prazo a definir entre as partes, não podendo este ser superior a um terço do prazo definido para a elaboração do projeto de execução.

7. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato.

9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS

- 9.1. A elaboração da prestação de serviços a que se refere o presente contrato, ficará a cargo de uma equipa projetista que será constituída, na fase contratual, pelo coordenador do projeto e pelos autores dos projetos específicos cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores do projeto.
- 9.2. A equipa projetista referida no número anterior só poderá ser alterada mediante prévio e expresso consentimento do TURISMO DE PORTUGAL I.P..

9.3. O coordenador de projeto deve cumprir com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação (Lei 25/2018 de 14 junho).

10. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROJETO

10.1. Fases do Projeto

10.1.1. A prestação de serviços desenvolver-se-á em quatro fases a executar nos prazos indicados no ponto 13:

- i. A fase de ESTUDO PRÉVIO correspondendo ao desenvolvimento do Programa Preliminar fornecido pelo TURISMO DE PORTUGAL, I.P., ficando sujeito à aprovação deste;
- ii. A fase de ANTEPROJETO correspondendo ao desenvolvimento do Estudo Prévio, que fica sujeito à aprovação do TURISMO DE PORTUGAL, I.P., sendo depois submetido a licenciamento das entidades competentes, Câmara Municipal de Faro e DGPC/DRCA Algarve, para efeitos de aprovação;
- iii. A fase de PROJETO DE EXECUÇÃO correspondendo ao desenvolvimento do anteprojecto aprovado pelas entidades competentes, Câmara Municipal de Faro e DGPC/DRCA Algarve e preparação para execução de obra, que fica sujeito à aprovação do TURISMO DE PORTUGAL, I.P.;
- iv. A fase de ASSISTÊNCIA TÉCNICA incluindo a ESPECIAL corresponde à assistência a prestar na fase de formação do contrato de empreitada e durante a execução da obra até à sua conclusão, incluindo a revisão do projeto, nos termos do ponto 6.6 das Cláusulas Gerais.

10.1.2. Para a elaboração das fases objeto da presente prestação de serviços, deverá o SEGUNDO OUTORGANTE inteirar-se do programa preliminar fornecido, verificando a efetiva necessidade de se proceder ao levantamento localmente da totalidade ou parte do edifício, procedendo em conformidade no desenvolvimento da fase de estudo prévio e anteprojecto.

10.2. Projetos Específicos

10.2.1. A prestação de serviços compreende os seguintes projetos específicos em função das especialidades que a constitui:

1. Arquitetura;
2. Estabilidade;
3. Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Águas residuais;
4. Instalações, Equipamentos e Sistemas Eléctricos (inclui estudo luminotécnico);
5. Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações;
6. Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado e Refrigeração (AVACR);
7. Instalações, equipamentos e sistemas a gás;
8. Segurança Integrada;
9. Sistema de automatização e controlo de edifícios;
10. Comportamento Térmico (Inclui Pré-certificado energético);
11. Condicionamento Acústico;
12. Espaços Exteriores;
13. Produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento, autoconsumo e utilização de energia eléctrica;
14. Plano de acessibilidades;
15. Sinalética geral arquitetónica;
16. Plano de Segurança e Saúde (PSS);

- 17. Plano de Prevenção e Gestão de resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- 18. Medidas de Autoproteção após conclusão da obra;
- 19. Certificado energético Ex-post após conclusão da obra;
- 20. Todas as restantes especialidades necessárias à elaboração dos estudos legalmente exigidos e adequadas ao projeto a desenvolver.

11. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1. Todo o desenvolvimento da prestação de serviços, desde o início (Auto de Início de Projeto) até à sua conclusão, será acompanhado por técnicos do TURISMO DE PORTUGAL I.P.
- 11.2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviço fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do TURISMO DE PORTUGAL I.P., das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes. As reuniões serão solicitadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE definindo-se previamente a agenda da respetiva reunião.
- 11.3. O SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado a apresentar ao TURISMO DE PORTUGAL I.P., sempre que por este seja solicitado, um memorando da evolução das operações objeto da prestação de serviços.
- 11.4. As dúvidas que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha no decurso da elaboração da prestação de serviços devem ser submetidas ao TURISMO DE PORTUGAL I.P., antes do início da elaboração das fases posteriores, tendo em vista a normal prossecução dos trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.
- 11.5. Se qualquer fase do projeto não merecer aprovação, deverão as correções necessárias ser efetuadas num prazo a acordar caso a caso, não podendo o mesmo exceder um quarto do previsto no contrato para essa fase, exceto no caso do projeto de execução, em que não poderá exceder um terço do prazo dessa fase.

12. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. O projeto e demais documentos elaborados no âmbito da presente prestação de serviços devem ser integralmente redigidos em português e entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e em suporte informático, em número e nos termos seguintes:

A entregar:	EXEMPLARES	
	Em papel	Em formato digital
Estudo Prévio	1	1
Anteprojecto (Arquitetura e especialidades)	As exigidas pelas entidades licenciadoras + 1	1
Projeto de Execução	1	1

12.2. Em toda a documentação, sejam peças desenhadas ou escritas, devem figurar os logotipos PRR, conforme definido no seguinte site <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicação>.

12.3. Elementos em formato digital

- a) As peças escritas deverão ser apresentadas em ficheiro com extensão “.PDF” e “.DOCX”. No caso dos MQ, deverão ser apresentados em ficheiro com extensão “.XLSX”;
- b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas em ficheiro com extensão “.DWG”, “.DWF” e “.PDF”.
- c) Estudo prévio, será composto por peças escritas e desenhadas que fazem uma primeira abordagem de ideias e esboços das soluções propostas para o desenvolvimento do programa preliminar em resultado da visão da equipe projetista e das pretensões aprovadas em consenso com a equipa do PRIMEIRO OUTORGANTE.
- d) O Anteprojeto (arquitetura e especialidades) e o Projeto de Execução serão compostos pelas peças escritas e desenhadas devidamente assinadas pelos autores dos projetos das diferentes especialidades, incluindo as respetivas declarações de autoria e de responsabilidade civil e inscrição na ordem profissional.
- e) O projeto deverá ser entregue na sede do TURISMO DE PORTUGAL I.P., sito na Rua Ivone Silva nº 6, 1050-124 Lisboa.

13. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O prazo para a prestação de serviços conta-se a partir da data do auto de início do serviço de projeto, sendo que os prazos de cada uma das fases seguintes contam-se a partir da data da comunicação formal da aprovação da fase anterior.

13.2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a concluir a prestação de serviços até à fase de projeto de execução no prazo de 150 dias, excluindo o tempo de apreciação/validação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, e demais entidades licenciadoras nos termos seguintes:

FASES	PRAZOS (dias)
Estudo Prévio	45
Anteprojeto	45
Projeto de Execução	60

13.3. A fase da assistência técnica, incluindo a especial, decorrerá desde a aprovação do Projeto de Execução até à Receção Provisória da obra, incluindo a revisão do projeto, nos termos do ponto 6.6 das Cláusulas Gerais, integrando a fase de formação do contrato de empreitada até à adjudicação, e a fase de execução da obra, sempre que se manifeste ser necessária a apresentação de esclarecimentos de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, visando a apreciação da qualidade de equipamentos, elementos ou ensaios ligados à execução da obra, à sua monitorização ou manutenção, bem como à receção da obra e ainda a apreciação de soluções alternativas apresentadas pelo empreiteiro.

- 13.4. No decurso da assistência técnica, nomeadamente na fase de execução da obra, serão programadas deslocações à obra, em número não inferior a uma por cada duas semanas. A não comparência por parte do SEGUNDO OUTORGANTE às reuniões programadas, sem justificação ou por motivo não atendível, confere ao TURISMO DE PORTUGAL I.P. o direito de não liquidar os honorários correspondentes nos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.
- 13.5. O não cumprimento dos prazos, da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, poderá levar à aplicação das penalidades previstas no ponto 19 do presente caderno de encargos.
- 13.6. A contagem dos prazos é contínua e inclui sábados, domingos e feriados.

14. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 14.1. Os prazos referidos no ponto 13 apenas serão passíveis de prorrogação caso:
- Ocorra motivo de força maior quando seja necessária a introdução de alterações a estudos ou fases de projeto já aprovadas por imposição legal ou facto alheio à responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quando reconhecido pelo TURISMO DE PORTUGAL I.P.;
 - Por decisão unilateral do TURISMO DE PORTUGAL I.P..
- 14.2. A prorrogação do prazo será objeto de acordo prévio entre as duas partes e não conduzirá à aplicação de penalidades.

15. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. PREÇO

- 16.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade PRIMEIRO OUTORGANTE pagará ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, **200.000,00 €** (duzentos mil euros), valor a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 16.2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 16.3. As despesas com qualquer acidente ocorrido no âmbito da atividade da elaboração do projeto e da assistência técnica, designadamente em deslocações e inspeções ao local da obra, bem como os encargos emergentes do Seguro, e dos prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, são da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

17. FATURAÇÃO ELETRÓNICA

- 17.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU, alterada pela Decisão de Execução (EU) 2017/1870 de 16 de outubro e o Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, o PRIMEIRO OUTORGANTE fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP em vigor, estando o TURISMO DE PORTUGAL I.P., vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.
- 17.2. Se o SEGUNDO OUTORGANTE se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua atual redação – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo TURISMO DE PORTUGAL I.P.
- 17.3. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o SEGUNDO OUTORGANTE devidamente informado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.
- 17.4. Por regra, as faturas deverão ser remetidas ao TURISMO DE PORTUGAL I.P. através de meio de transmissão eletrónica de dados, para o endereço tesouraria@turismodeportugal.pt.

18. HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento dos honorários devido pela prestação de serviços será efetuado conforme as fases previstas no ponto 10, contra a apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem, nas seguintes percentagens:

Na sequência de	PERCENTAGEM
Estudo Prévio: Com aprovação pelo TURISMO DE PORTUGAL I.P.	15
Anteprojeto (arquitetura e especialidades): Com a aprovação pela C.M. Faro e DGPC	25
Projeto de Execução: Com a aprovação pelo TURISMO DE PORTUGAL I.P.	35
Assistência Técnica - fase de Revisão de Projeto de execução: Com o relatório do revisor se não houver ajustamentos a efetuar ou caso existam, com a validação dos ajustamentos pelo revisor	5
Assistência Técnica: fase de execução da empreitada, em número de tranches correspondentes ao número de meses previsto como prazo de execução da empreitada, ainda que existam eventuais prorrogações de prazo	15
Assistência Técnica Especial – após a receção provisória	5

- 18.2. As faturas deverão discriminar a fase do projeto a que respeita bem como o número de referência do procedimento, devendo ser emitida após indicação do TURISMO DE PORTUGAL I.P.
- 18.3. Os pagamentos contratados serão objeto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem entregues mais de 1 ano após a data contratada por motivos não imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE.
- 18.4. Não é exigida a prestação de caução prévia à celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do art.º 88 do CCP, sendo, em cada fase de projeto, feita a retenção de 5% nos pagamentos a realizar.

19. PENALIDADES

- 19.1. Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE no contrato, por motivo não imputável ao TURISMO DE PORTUGAL I.P. poderá ser aplicada sanção pecuniária diária de acordo com o seguinte:
 - a) de 1 a 15 dias, 3/1000/dia da totalidade dos honorários da fase de projeto a que diga respeito;
 - b) de 16 a 30 dias, 6/1000/dia da totalidade dos honorários da fase de projeto a que diga respeito;
 - c) para além dos 30 dias, e até que o TURISMO DE PORTUGAL I.P., entenda por conveniente rescindir o contrato, passará a aplicar-se a multa de 10/1000/dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade dos honorários.
- 19.2. A aplicação das sanções pecuniárias aqui previstas serão objeto de audiência prévia, a exercer nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, exceto se houver fundado receio de a execução da mesma se frustrar por virtude daquela audiência, nos termos do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.
- 19.3. A cobrança das sanções pecuniárias em que o SEGUNDO OUTORGANTE incorra será efetuada através de dedução nos pagamentos a efetuar logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação para o efeito.
- 19.4. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas for protelado por qualquer motivo, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá pagar juros de mora à taxa legal.

20. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 20.1. O TURISMO DE PORTUGAL I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, designadamente nos artigos 332.º a 335.º do CCP e a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 20.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade PRIMEIRO OUTORGANTE.

20.3. No caso de resolução do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o SEGUNDO OUTORGANTE terá direito a receber:

- a) o valor de honorários da fase em curso, caso a resolução ocorra na primeira metade do prazo dessa fase;
- b) o valor de honorários da fase em curso, acrescidos de 30% do valor dos honorários correspondentes à fase seguinte, caso a resolução ocorra na segunda metade do período contratual de execução da fase em curso;
- c) 80% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase;
- d) 100% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a rescisão ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase ou se verificar após a entrega do mesmo e antes da sua apreciação e aprovação pelo dono da obra.

21. RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

21.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

21.2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao TURISMO DE PORTUGAL I.P., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

21.3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

22. DIREITOS E PROPRIEDADE INTELETUAL

22.1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

22.2. Ao TURISMO DE PORTUGAL I.P. é concedido o direito de utilização de todos os conteúdos entregues no âmbito da presente prestação de serviços.

22.3. Pela cessão dos direitos autorais não é devida qualquer contrapartida para além dos honorários a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

23. DEVER DE SIGILO

23.1. O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao TURISMO DE PORTUGAL I.P. ou a terceiros, de que possa ter conhecimento, ao abrigo da execução do contrato a celebrar.

23.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, ainda que se trate de empresas detidas pela adjudicatária ou pertencentes ao mesmo grupo económico, nem ser objeto de qualquer uso que não o destinado à execução do contrato.

23.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de

autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, e nos termos legais aplicáveis.

- 23.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

24. PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. O SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o PRIMEIRO OUTORGANTE desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - e) Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - f) Consoante a escolha do PRIMEIRO OUTORGANTE, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - g) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou por outro auditor por esta mandatado.
- 24.2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo o PRIMEIRO OUTORGANTE resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
- 24.3. O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável por qualquer prejuízo em que o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
- 24.4. Compete ao SEGUNDO OUTORGANTE informar imediatamente o PRIMEIRO OUTORGANTE se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
- 24.5. O SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos

titulares dos dados respetivos.

24.6. O SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

25. GESTOR DO CONTRATO

25.1. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa desde já como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, xxxxxxxxxxxxxx, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:

a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e

b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

26. FORO COMPETENTE

26.1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO

1.1. O presente caderno de encargos diz respeito à elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para modernização e implementação de medidas para melhorar o desempenho energético do edifício onde funciona a Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve, em Faro, em conformidade com o programa preliminar anexo ao presente caderno de encargos.

2. ELEMENTOS A FORNECER PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

2.1. O TURISMO DE PORTUGAL I.P. fornecerá, todas as informações e elementos com relevância para o processo de elaboração do projeto e prestará apoio ao SEGUNDO OUTORGANTE, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto.

3. ÂMBITO DO PROJETO

3.1. A intervenção incide sobre a Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve, que, com a complexidade do ponto de vista das exigências técnicas específicas e das várias especialidades envolvidas requer uma maior exigência na metodologia de abordagem e no trabalho de coordenação, nomeadamente, na articulação de todos os projetos de especialidade.

3.2. Tendo em vista as novas funções previstas e definidas no programa preliminar, a intervenção implicará a reabilitação e remodelação do edifício existente. No entanto, a intervenção terá como prioridade a conservação e valorização do edifício existente, procurando respeitar o seu enquadramento, otimizando as prestações em termos de eficiência energética e hídrica, garantindo os necessários padrões mínimos de segurança e conforto.

3.3. O projeto deverá garantir:

- a) A qualidade das soluções;
- b) O cumprimento das disposições legais;
- c) A conformidade dos projetos de especialidades com as exigências legais;
- d) A compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
- e) A exatidão dos cálculos;
- f) O rigor na descrição e quantificação dos trabalhos a executar no âmbito da obra;
- g) O rigor do orçamento.

3.4. A elaboração do projeto deverá ser realizada por equipa multidisciplinar, constituída por arquitetos, engenheiros e engenheiros técnicos, conforme determinado nos artigos 9º e 10º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na sua atual redação, adequada à natureza dos projetos de específicos, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos.

4. CARATERIZAÇÃO DO PROJETO

Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto.

A elaboração do projeto deverá ainda garantir, nos termos do n.º 5 do art. 28º, do DL n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Em resposta às exigências decorrentes da contratualização do investimento no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, os projetos para Novos Edifícios ou os Edifícios sujeitos a Grande Renovação, integrados no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 18º do DL n.º 101-D/2020 de 07-12, na sua atual redação, deverão ainda garantir uma redução da R IEE (Energia Primária Total), da seguinte forma:

- a) Para Edifícios sujeitos a Grande Renovação, nos termos alínea q) do art.º 3º do DL n.º 101-D/2020 de 07-12, na sua atual redação, uma redução mínima de 30% sobre o valor do R IEE (Energia Primária Total) do Edifício existente (cfr. Recomendação UE 2019/786 de 08/05), constante do respetivo Certificado Energético (a fornecer pelo TURISMO DE PORTUGAL I.P.) emitido por Perito qualificado, não podendo o indicador R IEE, após a intervenção, ultrapassar o valor definido na Tabela 4 do Despacho n.º 6476-E/2021 de 29-06;

Nas cláusulas que se seguem é descrito o conteúdo obrigatório do projeto nas suas diversas fases.

4.1. ESTUDO PRÉVIO

O Estudo Prévio, desenvolve a solução do Programa Preliminar apresentado, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução.

4.2. ANTEPROJETO

O Anteprojeto ou Projeto de Licenciamento, desenvolve a solução do Estudo Prévio apresentado e aprovado pelo TURISMO de PORTUGAL, I.P., sendo constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução, com os elementos necessários e o detalhe suficiente que permita o licenciamento junto da Câmara Municipal e outras entidades licenciadoras. Para cada área de especialidade, deve incluir e respeitar os requisitos das Instruções para a elaboração de projetos de obras, integrados na Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto. Serão da responsabilidade da entidade prestadora de serviços todas as alterações solicitadas pelas entidades responsáveis pelo licenciamento, de modo a obter a aprovação do projeto.

4.2. PROJETO DE EXECUÇÃO

O Projeto de Execução desenvolve o anteprojeto aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável,

devendo incluir os seguintes requisitos:

4.2.1. Detalhe dos requisitos das *Instruções para a elaboração de projetos de obras*, integrados na Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto:

Ref. a	Projetos de Especialidades	Artigo 7.º, n.º 2						Elementos especiais	
		a)	b)	c)	d)	e)	f)	Artigo 19.º	Outros Artigos
I.	Arquitetura	√	√	√	√	√	√	1- b); 3(Arq.)	-
II.	Estabilidade	n.a.	√	√	√	√	√	1-a); 2; 3(Proj.Estrut.); 4	-
III.	Inst., Eq. e Sistemas de Águas e Águas residuais	√	√	√	√	√	√	6	26º
IV.	Inst., Eq. e Sistemas Elétricos	√	√	√	√	√	√	6	32º
V.	Inst., Eq. e Sistemas de Comunicações	√	√	√	√	√	√	6	38º
VI.	Inst., Eq. e Sistemas de AVACR	√	√	√	√	√	√	6	44º
VII.	Inst., Eq. e Sistemas a Gás	√	√	√	√	√	√	6	50º
VIII.	Sistemas de Segurança Integrada	√	√	√	√	√	√	6	68º
IX.	Sistema de automatização e controlo do edifício	√	√	√	√	√	√	6	74º
X.	Comportamento Térmico e Desempenho Energético	√	√	√	√	√	√	7	80º
XI.	Condicionamento Acústico	√	√	√	√	√	√	7	86º
XII.	Arranjos Exteriores	√	√	√	√	√	√	1 - c)	173.º
XIII.	Prod., t.t.d.a., autoconsumo e utilização de energia elétrica	√	√	√	√	√	√	e) i)	179º

4.2.2. Outros requisitos

Sem prejuízo dos requisitos indicados no ponto anterior, o Projeto de Execução deve incluir:

- a) Medições e Mapa de Quantidade de Trabalhos (MQT)
MQT - Deve ser apresentado detalhado, com todas as especialidades, em ficheiro único, editável, e que inclui:
 - Mapa resumo global, com todas as especialidades;
 - Por especialidade:
 - Mapa resumo;
 - Mapa de quantidades e trabalhos detalhado;
 - Mapa de medições detalhado.
- b) Orçamento - Deve ser apresentado com preços unitários baseados no Mapa de Quantidade de Trabalhos, detalhado, com todas as especialidades, em ficheiro único, editável, e que inclui:
 - Mapa resumo global, com todas as especialidades;
 - Por especialidade:

- Mapa resumo;
 - Mapa de quantidades e trabalhos detalhado;
 - Mapa de medições detalhado.
 - Por subcategoria/categoria de alvará por especialidade:
- I. Arquitetura
- Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;
 - Índice das peças escritas e desenhadas;
 - Memória descritiva e justificativa;
 - Planta de localização nas escalas 1/500 ou 1/1000;
 - Planta geral de conjunto (Implantação) na escala 1/200 com cotas rigorosas, referidas aos pontos fixos do terreno, incluindo a cota ou cotas de soleira;
 - Plantas dos pisos na escala 1/100 ou 1/50 incluindo cotas altimétricas dos pisos e sua relação com as cotas dos acessos exteriores, cotas de compartimentação, paredes, vãos, acessos, acessos verticais, varandas, terraços, chaminés e Indicação de cortes, legendas e orientação;
 - Plantas de tetos na escala 1/100 ou 1/50;
 - Plantas de pavimentos na escala 1/100 ou 1/50;
 - Plantas de coberturas na escala 1/100 ou 1/50 indicando os materiais de revestimento, caleiras algerozes saídas para tubos de queda;
 - Plantas de mobiliário e equipamento na escala 1/100 ou 1/50;
 - Alçados na escala 1/100 ou 1/50 de todas as fachadas;
 - O número de cortes que se julgue necessário, longitudinais e transversais na escala 1/100 ou 1/50;
 - Plantas com vãos numerados para referenciar o mapa de vãos;
 - Plantas, alçados e cortes na escala 1/50 de zonas de alçados referentes a acessos verticais mostrando estereotomias de modo a não oferecer dúvidas na execução;
 - Plantas, alçados e cortes na escala 1/20 em zonas especiais, a pormenorizar;
 - Pormenorização na escala 1/20 de aspetos construtivos de maior interesse (desenhos de montagem);
 - Cortes de pormenorização, em escala adequada, que indiquem os aspetos de maior interesse para a execução da obra.
 - Mapas de vãos com indicação da tipologia de cada vão, das respetivas dimensões e quantidades, do modo de funcionamento, da natureza e das características dos materiais e das ferragens e de outras informações necessárias ao fabrico e montagem de caixilharias, portas, envidraçados e outros elementos;
 - Mapas de acabamentos por compartimentos e pisos discriminando a natureza e qualidade de acabamentos interiores e exteriores;
 - Pormenores de execução dos diferentes elementos de construção com a definição precisa das dimensões e da natureza das interligações dos diferentes materiais ou partes constituintes;
 - Condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos.

II. Estabilidade

- Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;
- Memória descritiva e justificativa dos cálculos de estabilidade e dos processos e materiais de construção adotados bem como:
- Descrição geral da estrutura e finalidade;
- Localização e interligação com estruturas contíguas;
- Natureza do terreno e critérios utilizados no cálculo de fundações;
- Sobrecargas utilizadas nos cálculos indicando os critérios adotados na escolha do tipo de fundações e da estrutura e sua justificação e qualidade e modo de execução dos elementos constituintes da estrutura (betão e aço).
- Cálculos das fundações e da estrutura, de acordo com os regulamentos em vigor;
- Planta de fundações na escala 1:100 (pelo menos), devidamente cotada;
- Planta dos pisos, na escala 1:100 (pelo menos), onde se indique a compartimentação e as respetivas dimensões, a posição e as cotas dos elementos estruturais e a localização das aberturas nas lajes para passagem de condutas, canalizações, cablagens, etc.;
- Planta de cobertura, na escala 1:100 (pelo menos);
- Cortes longitudinais e transversais na escala 1:100 (pelo menos) com as secções em toscos dos elementos estruturais;
- As cotas de nível de toscos das faces superiores das vigas, paredes e lajes e, quando conveniente, as espessuras dos revestimentos;
- O desenvolvimento em altura dos pilares, que, além de figurar nos cortes, deverá ser definido nas plantas, com indicação dos pavimentos em que terminam ou têm início;
- Alçados na escala 1:100 (pelo menos) indicando cotas e elementos estruturais;
- Pormenores de todos os elementos das fundações e da estrutura, bem como das suas ligações aos outros elementos, que evidenciem a sua forma e constituição e permitam a sua execução sem dúvidas ou ambiguidades, nas escalas 1:50, 1:20, 1:10 ou superiores;
- Outras representações com interesse para a definição do edifício e para a execução da obra;
- Condições técnicas, gerais e especiais do caderno de encargos.

III. Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Águas residuais

- Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;
- Memória descritiva e justificativa das instalações e equipamentos de águas e Águas residuais (domésticas e pluviais), separadamente, discriminando os materiais, os equipamentos e os regulamentos aplicáveis;

- Cálculos das redes de águas e Águas residuais e dos respetivos equipamentos;
- No âmbito do PRR, deverá ser assegurado que o consumo de água especificado para os dispositivos tais como torneiras, equipamentos sanitários e urinóis, é atestado pelas fichas de produto, pela certificação do edifício ou por um rótulo de produto existente na União, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas ponto 7 do anexo I e II do Regulamento delegado (UE)2021/2139 da comissão de 4 de junho.;
- Planta geral, com localização dos edifícios e equipamentos exteriores e traçados gerais das redes de águas e Águas residuais;
- Alçados à escala 1: 100 (pelo menos) e plantas de cada piso à escala 1:50 com implantação das redes e Águas residuais e águas quentes e frias devendo incluir-se o traçado das redes exteriores e a drenagem de águas pluviais. Esta planta deve indicar os aparelhos (contadores, torneiras, sifões, caixas, etc.), especificar calibres, inclinações e cotas das caixas;
- Cortes à escala 1:100 (pelo menos) com localização de coletores, canalizações, caixas de passagem, caixas de visita, ligação ao coletor geral com indicação de cotas e inclinações;
- Localização de equipamento de aquecimento de águas e ligações às redes de acordo com o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;
- Pormenores de execução das instalações e equipamentos que definam as informações necessárias para a sua execução e montagem e as implicações mais importantes com a estrutura e com os elementos de construção, nas escalas 1:50, 1:20, 1:10 ou superiores;
- Representação em perspetiva das redes de águas e de Águas residuais, à escala 1:50, com indicação dos diâmetros das canalizações e demais elementos necessários à execução da obra;
- Esquema das instalações e equipamentos, incluindo os correspondentes aos quadros elétricos e às ligações de canalizações;
- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

IV. Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos

- Ficha de Identificação do Projeto, Ficha Eletrotécnica, Caracterização Sumária, Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;
- Memória descritiva e justificativa, incluindo a análise prospetiva de desempenhos, descrevendo e justificando as soluções projetadas, tendo em atenção o Anteprojecto aprovado e as disposições legais em vigor;
- Planta geral dos locais servidos pelas instalações e equipamentos, em escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável, contendo os elementos de referência e de orientação necessários à fácil localização das instalações e equipamentos;
- Plantas em escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável, com o traçado e constituição das redes e localização dos

equipamentos, com a indicação dos elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;

- Desenhos, na escala 1/100, indicando:
- Circuitos elétricos de iluminação, de tomadas, de aquecimento, de sinalização, de emergência e todos os circuitos de alimentação a outras instalações, tais como exaustão de fumos, ventilação, ar condicionado e força motriz, bem como os traçados, com indicação dos tipos, número e secção dos condutores e identificação de circuitos;
- Esquemas dos Quadros Elétricos, com indicação dos circuitos e locais por eles alimentados, proteções, tipos de circuitos, número de condutores, aparelhagem de corte, proteção, medida, etc.;
- Circuitos de terra de proteção;
- Proteção contra descargas atmosféricas;
- Plantas do posto de transformação e seccionamento, se aplicável;
- Alçados e cortes dos edifícios ou partes dos edifícios, sempre que isso seja necessário à boa compreensão do projeto, a escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável;
- Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas apropriadas quando não definidas em regulamento aplicável;
- Esquemas de princípio das instalações e da sua interligação espacial e funcional, quando necessárias à sua perfeita compreensão;
- Dimensionamento das instalações e dos equipamentos, incluindo os cálculos necessários para o efeito;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

V. Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações

- Ficha Técnica ITED, Ficha de Constituição e Utilização do Edifício, Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;
- Memória descritiva e justificativa, incluindo a análise prospetiva de desempenhos, descrevendo e justificando as soluções projetadas, tendo em atenção as disposições legais em vigor;
- Plantas, em escalas apropriadas, onde se indiquem os traçados das redes principais das diversas instalações, com indicação da localização aproximada dos equipamentos;
- Planta geral dos locais servidos pelas instalações e equipamentos, em escala apropriada, contendo os elementos de referência e a orientação necessários à fácil localização das instalações e equipamentos;
- Plantas em escala apropriada, com o traçado e constituição das redes e localização dos equipamentos, com a indicação dos elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;

- Alçados e cortes dos edifícios ou partes dos edifícios, sempre que isso seja necessário à boa compreensão do projeto, a escala apropriada;
 - Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas apropriadas, quando não definidas em regulamento aplicável;
 - Esquemas de princípio das instalações e da sua interligação espacial e funcional, quando necessárias à sua perfeita compreensão;
 - Diagrama de Cabos (Cobre, Coaxial e Fibra Ótica), Diagrama de Tubagens e Caixas, Diagrama e Pormenor dos Armários Bastidores;
 - Dimensionamento das instalações e dos equipamentos, incluindo os respetivos cálculos justificativos;
 - Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 - Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
 - Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos, especificando as condições de execução ou montagem e as características técnicas das instalações e equipamentos previstos.
- VI. Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado e Refrigeração (AVACR)
- Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;
 - Memória descritiva e justificativa do projeto com justificação dos tipos de sistemas e equipamentos previstos;
 - Cálculos de dimensionamento das instalações, de tubagem de fluidos, equipamentos e aparelhagem;
 - Plantas, na escala 1/100 indicando os traçados de condutas de ar assinalando os caudais e secções correspondentes, os traçados de tubagens de fluidos assinalando as secções, caudais e localização dos componentes a integrar nas respetivas redes, a implantação do equipamento e da aparelhagem de controlo e o traçado das cablagens elétricas de potência e comando, associada às instalações de AVACR;
 - Cortes horizontais e verticais à escala 1/100 de passagem entre pisos;
 - Plantas e cortes, na escala apropriada, dos espaços técnicos com pormenorização da implantação dos equipamentos;
 - Pormenores dos “acidentes” de montagem na escala apropriada;
 - Esquemas dos quadros elétricos, de potência e comando, associados ao AVACR;
 - Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.
- VII. Instalações, equipamentos e sistemas a gás;
O projeto da rede interna de gás combustível deve ser instruído de acordo com o DL n.º 97/2017 de 10-08, na sua atual redação (Regime de Instalações de

Gases Combustíveis em Edifícios), devendo observar as prescrições previstas nesse diploma e restantes normas regulamentares e técnicas aplicáveis.

- Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

VIII. Sistemas de Segurança Integrada

- Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo e cópia de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;
- Peças escritas e desenhadas que integram os processos de licenciamento de Segurança Integrada, de acordo com a regulamentação em vigor;
- Plantas, alçados e cortes em escalas apropriadas com a localização dos equipamentos e do traçado das redes associadas às diversas instalações a realizar;
- Dimensionamento dos equipamentos e redes das instalações;
- Matriz de comando do SADI
- Planta geral, à escala 1/100, no mínimo, com a exceção de situações em que pela sua dimensão tal não seja possível, com a localização dos edifícios, dos arruamentos exteriores e da rede de hidrantes exteriores, incluindo o traçado dos acessos para viaturas de socorro;
- Plantas, alçados e cortes, a escala adequada, com a localização dos pontos de penetração no edifício;
- Esquema de princípio de todos os sistemas, devidamente detalhado, com discriminação e identificação de todos os equipamentos e acessórios que integram as instalações;
- Especificação detalhada dos equipamentos, redes, componentes, acessórios e materiais utilizados nas diversas instalações;
- Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas adequadas;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

IX. Sistema de automatização e controlo do edifício

- Especificação detalhada de todos os equipamentos e materiais a fornecer e a instalar.
- Plantas, alçados e cortes a escala apropriada com a pormenorização necessária à completa explicitação das instalações projetadas, incluindo a localização de todos os equipamentos e traçados das redes com integração nas redes de comunicações do edifício.
- Esquema de princípio do sistema.

- Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas adequadas.
- Especificação e esquemas dos quadros elétricos de controlo e comando.
- Memória descritiva do funcionamento, com a especificação do modo de funcionamento do sistema e da sua interligação com outras diferentes instalações.
- Listagem detalhada dos pontos de ligação, com identificação das suas características, nomeadamente tipo de sinal, entrada e saída analógicas ou digitais, esquema de alarme, sinalização, tipo de regulação, interbloqueio, temporização.

X. Comportamento Térmico e Desempenho Energético

É aplicável a legislação em vigor, designadamente o DL n.º 101-D/2020 de 07- 12, na sua atual redação, sobre Requisitos para a melhoria do Desempenho Energético de Edifícios (DEE) e Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE), e respetivas Portarias e Despachos conexos.

Para os Novos Edifícios ou os Edifícios sujeitos a Grande Renovação, integrados no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ou outros programas de financiamento para melhoria do desempenho energético, nos termos da alínea

f) do n.º 1 do art.º 18º do DL n.º 101-D/2020 de 07-12, na sua atual redação, o projeto deverá ainda garantir uma redução da R IEE (Energia Primária Total), da seguinte forma:

- Para Edifícios Novos (NZEB), uma redução mínima de 20% sobre o indicador R IEE (Energia Primária Total), definido na Tabela 3 do Despacho n.º 6476-E/2021 de 29-06;
- Para Edifícios sujeitos a Grande Renovação, nos termos alínea q) do art.º 3º do DL n.º 101-D/2020 de 07-12, na sua atual redação, uma redução mínima de 30% sobre o valor do R IEE (Energia Primária Total) do Edifício existente (cfr. Recomendação UE 2019/786 de 08/05), constante do respetivo Certificado Energético emitido por Perito qualificado (a fornecer pelo TURISMO DE PORTUGAL I.P.), não podendo o indicador R IEE, após a intervenção, ultrapassar o valor definido na Tabela 4 do Despacho n.º 6476-E/2021 de 29-06;
- Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo e cópia de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;
- Pré-certificação energética
- Memória descritiva e justificativa
- Cálculos do Indicador de Eficácia Energética (IEE);
- Plantas de implantação de equipamentos e traçados, alçados e cortes, à escala 1/100, no mínimo;
- Pormenores de soluções técnicas construtivas.

XI. Condicionamento Acústico

- Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo e cópia de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;

- Memória descritiva e justificativa que inclua a caracterização do edifício de acordo com o RRAE, os requisitos regulamentares aplicáveis e as soluções construtivas adotadas.
- Cálculos para verificação dos requisitos acústicos ($D_{2m,n,w}$, $D_{n,w}$, $L'_{n,w}$ e Tr), com apresentação de todos os dados de cálculo (características acústicas dos materiais e sistemas utilizados, características dos elementos de compartimentação, características dos compartimentos em análise, etc.).
- Cálculos para verificação do ruído produzido por equipamentos coletivos situados no interior do edifício (L_{Ar}).
- Os cálculos para satisfação dos referidos requisitos acústicos devem recorrer a métodos de estimação da influência da transmissão marginal.
- Os valores máximos e mínimos a adotar para verificação dos requisitos acústicos devem ser retirados do Artigo 6º (Edifícios comerciais, industriais ou de serviços), do Artigo 7º (Edifícios escolares), do Artigo 8º (Edifícios hospitalares) e Artigo 9º (Recintos desportivos) do RRAE, de acordo com a utilização e as características do(s) espaço(s) que caracteriza(m) o(s) edifício(s). Nos casos em que se preveja mais do uma utilização para um determinado espaço, deverão ser adotados os parâmetros mais exigentes.
- Planta geral, à escala 1/100, no mínimo, com indicação das características das alterações determinadas na componente acústica do ambiente exterior;
- Plantas e cortes, à escala 1/100, no mínimo, com indicação dos locais principais da intervenção de condicionamento acústico;
- Pormenores de execução das soluções construtivas propostas, que definam as informações necessárias para a sua execução e montagem e as implicações mais importantes com os elementos de construção, nas escalas 1:50, 1:20, 1:10 ou superiores.
- Especificações técnicas, gerais e especiais, referentes ao condicionamento térmico e acústico, especificando as condições de execução ou montagem e as características técnicas dos materiais e dos equipamentos.

XII. Arranjos Exteriores

O projeto de arranjos exteriores incide sobre a área envolvente do edifício; a intervencionar (zonas ajardinadas incluindo rede de rega, passeios, estacionamento, rede de iluminação, rede de águas pluviais e domésticas) tudo em articulação com os restantes projetos das especialidades.

- Planta geral da área exterior, do edifício a remodelar,
- Planta de pavimentações e remates reportada à pormenorização construtiva;
- Planta de áreas ajardinadas;
- Planta da rede de rega reportada às áreas ajardinadas;
- Pormenorização construtiva relativa a pavimentações e remates;
- Rede drenagem, reportando à pormenorização construtiva correspondente ou à especialidade;
- Memória descritiva e justificativa;
- Caderno de Encargos com as especificações técnicas, gerais e especiais, especificando as condições de execução e as características técnicas dos materiais e dos equipamentos.

- Pormenorização das intervenções mais sensíveis no sentido de facilitar a compreensão de descrições escritas.

XIII. Produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento, autoconsumo e utilização de energia elétrica

O projeto do sistema de solar fotovoltaico de autoconsumo deverá incluir:

- Termo de responsabilidade do autor do projeto, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;
- Memória descritiva e justificativa, incluindo a análise prospetiva de desempenhos, descrevendo e justificando as soluções projetadas, tendo em atenção o Anteprojeto aprovado e as disposições legais em vigor;
- Planta geral dos locais servidos pelas instalações e equipamentos, em escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável, contendo os elementos de referência e de orientação necessários à fácil localização das instalações e equipamentos;
- Plantas em escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável, com o traçado e constituição das redes e localização dos equipamentos, com a indicação dos elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;
- Desenhos, em escala apropriada;
- Esquemas dos Quadros Elétricos;
- Circuitos de terra de proteção;
- Alçados e cortes dos edifícios ou partes dos edifícios, sempre que isso seja necessário à boa compreensão do projeto, a escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável;
- Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas apropriadas quando não definidas em regulamento aplicável;
- Esquemas de princípio das instalações e da sua interligação espacial e funcional, quando necessárias à sua perfeita compreensão;
- Dimensionamento das instalações e dos equipamentos, incluindo os cálculos necessários para o efeito;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

XIV. Plano de Acessibilidades

O Plano de Acessibilidades, deve observar as normas incluídas no DL n.º 163/2006, de 08 de agosto que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios

e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, alterado pelo Decreto-Lei n.º 125/2017 de 4 de outubro.

- XV. Plano de Sinalética geral arquitetónica
Prever em projeto toda a sinalética arquitetónica incluindo a respetiva simbologia informativa, de forma a comunicar e identificar a localização e utilização/função de cada espaço.

XVI. Plano de Segurança e Saúde

O Projeto de Execução inclui um Plano de Segurança e Saúde, elaborado nos termos da legislação aplicável, designadamente o n.º 3 do Artigo 7.º da Portaria n.º 255/2003 de 07 de agosto, Lei n.º 102/2009 de 10-09, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29-10, e Portaria n.º 101/96, de 03-04.

- Termo de responsabilidade do autor do plano, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo e cópia de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;
- Memória Descritiva, contendo:
 - o Política de Segurança e Saúde;
 - o Definição de Objetivos;
 - o Comunicação Prévia quando necessário;
 - o Regulamentação geral e específica;
 - o Organograma Funcional;
 - o Horário de Trabalho;
 - o Seguro de Acidentes de Trabalho e outros;
 - o Fases de execução do empreendimento;
 - o Descrição dos Métodos e Processos construtivos e das tecnologias de construção previsíveis;
 - o Restrições decorrentes da interferência da obra com outras atividades que se desenvolvem no local ou nas proximidades do estaleiro;
 - o Informações práticas sobre condições de assistência, evacuação de sinistrados, centros de assistência médica aonde recorrer, etc.;
 - o Procedimentos comuns a adotar em situação de acidente;
 - o Declarações previstas no Dec. Lei 273/2003 de 29 de outubro.
- Caracterização do Empreendimento:
 - o Características Gerais;
 - o Mapa de Quantidades de Trabalho;
 - o Plano de Trabalhos;
 - o Cronograma de mão-de-obra;
 - o Projeto de Estaleiro abordando as seguintes questões e indicando os condicionalismos especiais a ter em conta (se for caso disso):
 - o Descrição pormenorizada do processo construtivo e das soluções tecnológicas a adotar;
 - o Condicionalismos do local com relevância para a segurança e saúde dos trabalhadores;
 - o Vedações, acessos, circulação, estacionamento e sinalização do estaleiro;
 - o Sistema de controlo de entradas;

- o Implantação, dimensionamento e descrição das áreas sociais, de escritórios e de armazenamento;
- o Implantação dos meios de produção (gruas, centrais de betão, ferramentarias, etc.);
- o Implantação, dimensionamento e descrição das áreas sociais, de escritórios e de armazenamento.
- o Lista de Trabalhos com Riscos Especiais;
- o Lista de Materiais com Riscos Especiais;
- o Lista de Equipamentos Fixos com Riscos Especiais a incorporar no empreendimento;
- o Lista de Equipamentos Móveis com Riscos Especiais a incorporar no empreendimento;
- Ações para a Prevenção de Riscos;
 - o Plano de ações quanto a condicionalismos existentes no local;
 - o Plano de Sinalização e Circulação do estaleiro e da obra;
 - o Plano de proteções coletivas;
 - o Plano de proteções individuais;
 - o Plano Utilização e de controlo dos equipamentos de estaleiro;
 - o Plano de inspeção e prevenção;
 - o Plano de saúde dos trabalhadores;
 - o Plano de saúde dos visitantes;
 - o Plano de registo de acidentes e índices de sinistralidade;
 - o Plano de formação e informação dos trabalhadores;
 - o Plano de emergência.

XVII. Plano de Prevenção e Gestão de resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)

É aplicável a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual (Regime Geral da Gestão de Resíduos e o Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro).

- Termo de responsabilidade do autor do plano, acompanhado de cópia do documento de identificação do mesmo e cópia de declaração válida da respetiva ordem ou associação profissional;
- O projeto de Execução deve ser acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), elaborado de acordo com o modelo disponível no portal da Agência Portuguesa do Ambiente.
- De acordo com o n.º 5 do art.º 28º, do DL102-D/2020 de 10 de dezembro, será ainda garantida a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do CCP, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- De acordo com a alínea b do n.º 1 do Art.º 27, do DL102-D/2020 de 10 de dezembro, a partir da data de entrada em vigor do presente regime, um aumento mínimo para 70%., em peso, relativamente à preparação para a reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização material, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos como substituto de outros materiais, de RCD não perigosos, com exclusão dos materiais naturais definidos na categoria 17 05 04 da LER em que o peso relativo da preparação para reutilização e reciclagem seja no mínimo 50 /prct. em 2025.

XVIII. Medidas de Autoproteção após a conclusão da empreitada
É aplicável a legislação em vigor, designadamente o após a conclusão da obra e 30 dias antes da entrada em funcionamento, devendo observar as normas incluídas no Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios), na sua atual redação, e elaborado nos termos da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios), na sua atual redação pela Portaria n.º 135/2020 de 02 de junho.

XIX. Certificação Energética após a conclusão da empreitada
Após a conclusão da obra e após um período de funcionamento de cerca de 6 meses deverá ser elaborado o certificado energético Ex-post no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.

4.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA INCLUINDO A ESPECIAL

A Assistência Técnica, incluindo a especial, diz respeito às prestações acessórias a realizar pelo projetista de modo a assegurar a correta execução da obra e a sua conformidade com o projeto e com o caderno de encargos. Na generalidade, consiste na prestação de informações e esclarecimentos, na pronúncia sobre erros e omissões apresentadas durante a fase de formação do contrato, nos termos do CCP, e no acompanhamento da execução da obra por parte do Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto, incluindo também as obrigações definidas no processo de revisão de projeto, nos termos do ponto 6.6 das Cláusulas Gerais.

4.3.1. Requisitos das *Instruções para a elaboração de projetos de obras*, integrados na Portaria n.º 255/2003 de 07 de agosto:

Ref. ^a	Projetos de Especialidade	Artigo 9.º e 10.º						Outros artigos
		a)	b)	c)	d)	e)	f)	
	Arquitetura	√	√	√	√	√	√	20º
II.	Estabilidade	√	√	√	√	√	√	20º
III.	Inst., Eq. E Sistemas de Águas e Águas residuais	√	√	√	√	√	√	27º
IV.	Inst., Eq. E Sistemas Eléctricos	√	√	√	√	√	√	33º
V.	Inst., Eq. E Sistemas de Comunicações	√	√	√	√	√	√	39º
VI.	Inst., Eq. E Sistemas de AVACR	√	√	√	√	√	√	45º
VII.	Inst., Eq. e Sistemas a Gás	√	√	√	√	√	√	51 ^a
VIII.	Sistemas de Segurança Integrada	√	√	√	√	√	√	69º
IX.	Sistemas de automatização e controlo do edifício	√	√	√	√	√	√	75º
X.	Comportamento Térmico e desempenho energético	√	√	√	√	√	√	81º
XI.	Condicionamento Acústico	√	√	√	√	√	√	87 ^a
XII.	Arranjos Exteriores	√	√	√	√	√	√	174º
XIII.	Prod., t.t.d.a., autoconsumo e utilização de energia elétrica	√	√	√	√	√	√	180º

4.3.2. Telas finais

Nos termos da alínea c) do número 3 do Artigo 9º da Portaria n.º 255/2003 de 07 de agosto, as telas finais, correspondendo ao conjunto de desenhos finais do projeto que integra as retificações e alterações introduzidas no decurso da obra (traduzindo o que efetivamente foi construído), serão elaboradas pela equipa projetista de acordo com as informações fornecidas pelo dono da obra.

5. PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO

- 5.1. A coordenação do projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa, tal como definido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.
- 5.2. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Município de Faro ou o seu representante.
- 5.3. A programação visa o escalonamento das suas diferentes etapas e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.
- 5.4. O coordenador do projeto conciliará a sua ação com a do coordenador de segurança e saúde em fase de projeto.

6. CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

- 6.1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a prestar a presente prestação de serviços de acordo com as diretrizes da entidade PRIMEIRO OUTORGANTE a nível orçamental, respeitando os limites impostos por esta para a execução da obra.
- 6.2. O custo previsto para a execução da obra de instalação da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve não deverá ultrapassar os 4.500.000,00€, sem o IVA incluído.

7. CONSIDERANDOS FINAIS

- 7.1. Deverá o SEGUNDO OUTORGANTE, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção as futuras condições operacionais e os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.
- 7.2. O projeto de execução deverá garantir, nos termos definidos no anexo - ESTRATÉGIA NACIONAL PARA AS COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS 2030, designada por ECO360, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro, o cumprimento dos objetivos definidos, das compras públicas ecológicas e que são:
 - a) Concorrer para a promoção da eficiência na utilização de recursos e a minimização de impactes ambientais, estimulando a oferta no mercado de bens e serviços, bem como,
 - b) A execução de obras públicas com um impacte ambiental reduzido em todo o seu ciclo de vida, em linha com as políticas ambientais do país.

7.3. O projeto deverá ainda, incluir especificações técnicas ambientais ou requisitos de seleção e habilitação de fornecedores, assegurando a sua concretização na fase posterior de execução da empreitada.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente. Assim o declaram e outorgam.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**
Num. de Identificação: xxxxx
Data: 2024.09.12 13:01:08+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **JOÃO LUÍS DO ROSÁRIO CARRILHO DA GRAÇA**
Num. de Identificação: xxxxxxx
Data: 2024.09.10 12:45:28 +0100